

ESTATUTO SOCIAL DO SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS – SEAPAC –

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS – SEAPAC, é uma associação com fins não econômicos, de direito privado, constituído em Assembleia Geral, realizada em 13 de abril de 1993, regendo-se por este Estatuto e demais normas legais pertinentes.

§1º - O SEAPAC tem sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com endereço na Rua Trajano Murta, 3317 - Candelária – CEP: 59.065-290, podendo manter escritórios ou representações em outras localidades do País. **Site:** seapac.org.br – **E-mail:** seapac.estadual@seapac.org.br.

§2º - O Site oficial do SEAPAC é: www.seapac.org.br pelo qual, doravante, dar-se-á publicidade aos atos administrativos, a editais, negócios jurídicos celebrados, relatórios de atividades, financeiros e contábeis, e às demais comunicações institucionais.

§3º - O SEAPAC tem por finalidade precípua: *promover a defesa e a garantia dos direitos sociais, individuais homogêneos, difusos e coletivos, das populações socialmente vulneráveis, capacitando-as para o exercício da cidadania e a intervenção qualificada nos espaços de decisão, controle e efetivação das políticas públicas.*

§4º - O SEAPAC terá sua organização e funcionamento fixados em **Regimento Interno**, elaborado pela Coordenação Estadual e aprovado pelo Conselho Diretor, observado o disposto neste Estatuto Social.

Art.2º - O prazo de duração do SEAPAC é por tempo indeterminado, com área de atuação em todo o Território Nacional.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297 424 714-87



CAPÍTULO II
DOS FINS SOCIAIS ESPECÍFICOS,
DAS ATIVIDADES E DOS PRINCÍPIOS E VALORES

SEÇÃO I
DOS FINS SOCIAIS ESPECÍFICOS

Art.3º - São fins sociais específicos do SEAPAC:

- I - Promover e apoiar iniciativas de defesa e garantia de direitos de populações em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II - Prestar assessoria política, técnica, administrativa e em educação financeira a movimentos e grupos populares e a organizações sociais, capacitando-os para a intervenção qualificada nos espaços de proposição, controle e efetivação das políticas públicas;
- III – Intervir nos espaços de decisão e controle social das políticas públicas;
- IV – Incentivar a agricultura familiar e suas organizações representativas;
- V – Apoiar a produção familiar através de parcerias, assistência técnica e extensão rural, na perspectiva de gestão de conhecimento, possibilitando o acesso ao crédito e informações sobre os mercados, visando aumentar e melhorar a produção e a produtividade, a viabilização do intercâmbio de seus produtos, a preservação do meio ambiente e incentivando os produtores na conquista das políticas públicas;
- VI – Apoiar iniciativas que favoreçam a segurança e soberania alimentar e nutricional;
- VII – Promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, fomentando o desenvolvimento integral sustentável das comunidades e a geração de renda;
- VIII – Trabalhar pela promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia, equidade de gênero, geração, raça e etnia, e de outros valores universais;
- IX – Fortalecer o desenvolvimento e a articulação de iniciativas de Economia Popular Solidária;
- X – Contribuir para o desenvolvimento de estratégias de convivência com os biomas e seus ecossistemas, preservando e defendendo os Territórios dos povos e comunidades tradicionais, apoiando, desenvolvendo e executando reaplicação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6948
CPF 297 424 714-87



XI – Promover e incentivar o uso de energias renováveis não poluentes, sob a gestão das organizações comunitárias;

XII - Fortalecer as iniciativas de convivência com o semiárido a partir da construção dos conhecimentos da agroecologia, gestão e reuso das águas e seus múltiplos usos, e educação contextualizada, na perspectiva de enfrentamento aos efeitos das mudanças climáticas, prevenção e combate à desertificação;

XIII – Trabalhar pela conservação do ambiente natural, incluindo a fauna, flora, paisagem, água, solo, ar e outros recursos naturais, com particular ênfase na manutenção e preservação dos agroecossistemas e na garantia de que a utilização de espécies ou ecossistemas seja sustentável;

XIV – Apoiar e participar de **Redes** de articulação da sociedade civil organizada e movimentos sociais que lutam em defesa e promoção de direitos, mobilizações, conquista e controle social das políticas públicas;

XV – Auxiliar e manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades congêneres;

XVI- Apoiar iniciativas de habitação rural popular a partir do diálogo e da dimensão cultural das famílias envolvidas;

XVII - Valorizar a dimensão da comunicação como expressão dos saberes popular e acadêmico, na perspectiva da transformação social.

§Único - O SEAPAC promove atividades para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, de forma continuada, permanente, planejada e gratuita, mediante a execução de atividades de assessoramento e defesa dos direitos dos beneficiários abrangidos pela Lei 8.742/1993, combinado com as Leis 12.101/2009 e 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, em consonância com o desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

SEÇÃO II DAS ATIVIDADES

Art.4º - Para cumprir com seus fins sociais, acima estabelecidos, o SEAPAC poderá realizar as seguintes atividades:

I – Educação, alfabetização E qualificação profissional para jovens e adultos, na perspectiva de geração de renda, melhoria da qualidade de vida e ocupação profissional;


Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF-297.424.714-87

II – Celebração de convênios, acordos, termos de parceria e de cooperação, contrato de gestão, de fomento ou colaboração, e outros instrumentos jurídicos, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as suas finalidades;

III – Realização de programas de formação e capacitação, promovendo seminários, simpósios, congressos, oficinas, feiras, intercâmbios de saberes e sabores, festivais, cursos e debates sobre temas relacionados aos seus fins;

IV – Auxiliar, em parceria, entidades que atuem com finalidades ou temas afins;

V – Cooperação com os governos Federal, Estaduais e Municipais, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;

VI – Organização e realização de eventos sociais beneficentes;

VII – Prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, avaliação e monitoramento;

VIII – Participação em conselhos de instituições, públicas ou privadas, cuja atuação repercute sobre o desenvolvimento socioambiental;

IX - Valorização dos saberes, conhecimentos, experiências e práticas dos povos e comunidades tradicionais;

X – Implementação de tecnologias sociais de convivência com o semiárido capazes de realizar mitigação e adaptação às mudanças climáticas, prevenção e combate à desertificação, bem como respeito à diversidade biológica;

XI - Produção, publicação, edição, distribuição ou divulgação de livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;

XII - Prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;

XIII - Documentação, por todos os meios, de suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com suas finalidades;

XIV – Distribuição e venda de produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 5948
CPF nº 494.344.87



XV – Licenciamento e sublicenciamento das marcas e símbolos de que for titular e/ou licenciado;

XVI – Arrecadação de recursos financeiros de doadores, seja de pessoa natural ou jurídica, associados ou não associados.

XVII – Associação a outras entidades de direito privado, inclusive aquelas participantes de Redes ou Fóruns das Organizações da Sociedade Civil em vista à consecução de seus fins institucionais;

XVIII – Realização de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XIX – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioproductivos, e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XX – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

§Único - Para cumprir com as suas atividades e a consecução de suas finalidades, o SEAPAC, como entidade autônoma e independente, poderá criar e/ou participar de **Redes** e constituir parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, centros de pesquisas, governos, igrejas e outras entidades afins, sejam públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art.5º - No desenvolvimento de suas atividades o SEAPAC reger-se-á pelos princípios da gestão democrática e da eficiência e não fará quaisquer discriminações de pessoas, raça, cor, gênero, orientação sexual, etnia, condição social, credo religioso ou político-partidário, profissão ou nacionalidade.

Art.6º - O SEAPAC, na consecução de seus fins sociais, observará o seguinte:

I – Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus fins institucionais, no Território Nacional;

II – Aplica suas rendas, subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297 424 714-87

III – Seus dirigentes estatutários, conselheiros, sócios ou associados, instituidores e benfeitores ou terceiros não recebem quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV – Não distribui eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, isenções de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto.

V – Mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

SEÇÃO III **DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

Art. 7º - A execução das atividades do SEAPAC será guiada pelos seguintes princípios e valores, dentre outros:

I - A conciliação entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da natureza;

II – A promoção da dignidade humana e centralidade da pessoa humana, em harmonia com a natureza e todo o ecossistema;

III – A promoção, defesa e o respeito aos direitos humanos e garantias fundamentais em conformidade com a Constituição Cidadã de 1988; direitos políticos, econômicos, culturais e sociais, ambientais;

IV – A promoção da justiça, da paz e do bem comum;

V – A democracia e a participação social como direito do cidadão;

VI – A articulação entre a dimensão religiosa e o compromisso de transformação social;

VII – A solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;

VIII – A ética, o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações de interesse público;


Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 5945
CPF: 297.424.714-87



- IX - O respeito aos interesses das populações tradicionais, conforme definidas em lei, eventualmente ligadas às áreas onde trabalha;
- X - a defesa dos direitos políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- XI - O repúdio aos preconceitos e discriminações de qualquer natureza, conforme definidos em lei;
- XII - A preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- XIII - A legalidade, a legitimidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a economicidade, a eficiência e a eficácia.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E
RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art.8º - O SEAPAC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores

II – Efetivos

III – Colaboradores

IV – Honorários.

§1º - Consideram-se **associados Fundadores** aqueles que subscreveram a ata de constituição do SEAPAC.

§2º - Consideram-se **associados Efetivos** os Bispos Católicos residentes na Província Eclesiástica de Natal, ou os que, mesmo transferidos para outras dioceses, mantiveram-se participando das assembleias gerais.

§3º - Consideram-se **associados Colaboradores** pessoas naturais ou jurídicas admitidas nesta qualidade, por deliberação da Assembleia Geral.


Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 8946
CPF 297.424.714-87

§4º - Consideram-se **associados Honorários** as pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham prestado relevantes serviços relacionados ao objeto da entidade.

Art.9º - Para ingressar na categoria de Associados Honorários o candidato terá que preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) Ser indicado por, pelo menos, 3 (três) associados, de qualquer categoria;
- b) Ser recomendado por, pelo menos, 01 (um) dos membros do Conselho Diretor; e,
- c) Ser aprovado pela maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral convocada para esse fim.

Art. 10 - O SEAPAC poderá eleger dentre suas categorias de associados, um Presidente de Honra, cuja escolha será feita pela Assembleia Geral, atendendo aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno.

§Único - Constituem direitos do Presidente de Honra:

- a) Diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- c) Participar das reuniões do Conselho Diretor, com direito a voto;
- d) Participar das reuniões conjuntas do Conselho Diretor e da Coordenação Estadual, com direito a voto;
- e) Exercer o voto de qualidade nos casos de empate nas votações;
- f) Participar, por indicação do Presidente do Conselho Diretor, de eventos como representante do SEAPAC.

Art.11 – Poderão ser associados ao SEAPAC:

I – Os bispos, presbíteros, diáconos e religiosos que trabalham na Província Eclesiástica de Natal;

II – As pessoas físicas que realizam trabalhos sociais compatíveis com os do SEAPAC;

III – Pessoas jurídicas vinculadas à Igreja Católica ou que realizem trabalhos sociais compatíveis com os do SEAPAC;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 5948
CPF 237 424 714-87

Art.12 - As pessoas naturais e jurídicas, interessadas em se associarem ao **SEAPAC**, preencherão o formulário próprio de filiação, onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste **Estatuto**, o **Regimento Interno**, os princípios e práticas, como as disciplinas definidas em suas decisões, o qual será abonado por associado e encaminhado ao Conselho Diretor que, após verificar o cumprimento requerido para o ingresso no quadro social, apresentará o pedido na Assembleia Geral.

§1º A admissão como associado efetivar-se-á por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, após o pedido ter sido analisado pelo Conselho Diretor e emitido o respectivo parecer.

§2º A representação da pessoa jurídica no corpo associativo se dará na forma prevista em seu respectivo Estatuto.

§3º - A qualidade de associado é intransmissível.

§4º - A prática de atos de associado deve ser feita pessoalmente, não sendo admitida a representação por procurador.

§5º - Os associados do **SEAPAC** não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Coordenação Estadual em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

§6º - A nenhum associado do **SEAPAC** será intuída a preposição ou representação da entidade, a não ser que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, ou que comprove estar investido em algum cargo ou função administrativos determinados neste Estatuto.

SEÇÃO II **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art.13 - São direitos dos associados:

I – Participar das Assembleias Gerais, podendo discutir, propor, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;

II – Propor aos órgãos deliberativos e de administração a admissão de novos associados e a adoção de medidas que julgar convenientes ao interesse social;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6948
CPF 297.424.714-87



III – Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas dos órgãos de administração e representação;

IV – Colaborar com os órgãos de administração da entidade na realização de suas finalidades institucionais;

V – Recorrer dos atos dos órgãos de administração quando julgados prejudiciais aos seus interesses sociais;

VI – Convocar a Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;

VII – Propor reforma do Estatuto.

§1º - O exercício dos seus direitos pelo associado está condicionado ao cumprimento regular dos deveres previstos neste Estatuto.

§2º - O direito de voto só poderá ser exercido pessoalmente.

§3º - O associado poderá requerer, através de carta dirigida ao Conselho Diretor, seu desligamento do SEAPAC, ou afastamento temporário. O associado afastado sem justa causa pode, a qualquer momento, solicitar o seu retorno ao quadro de associados.

Art.14 - São deveres dos associados:

I – Promover o SEAPAC, observando as disposições deste Estatuto, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;

II – Concorrer para a realização das finalidades institucionais do SEAPAC;

III – Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitarem;

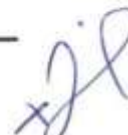
IV – Participar das Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias;

V – Contribuir regularmente com recursos financeiros ou serviços a que estiverem obrigados;

VI – Comunicar mudança de atividade e/ou administração, quando se tratar de pessoa jurídica.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6948
CPF 297.424.714-87



VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais normas emanadas da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor.

Art.15 - O associado que violar os preceitos deste Estatuto, do Regimento Interno, ou descumprir as decisões dos órgãos diretivos do SEAPAC, estará sujeito às seguintes sanções:

I – Advertência reservada;

II – Censura pública;

III – Suspensão;

IV – Demissão;

V – Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;

VI – Exclusão do corpo associativo.

§1º - A demissão se dará nas seguintes situações:

I – pedido de desligamento voluntário do associado;

II – deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) Assembleias Gerais consecutivas, ou a quatro (04) aleatórias, ou a três (03) reuniões do órgão de administração do qual seja membro, sendo as ordinárias ou extraordinárias. Nestes casos, a demissão será automática – *ipso facto*;

§2º - O associado só será **excluído** da entidade, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando incorrer em falta grave, considerando-se como tal:

I – causar grave violação deste Estatuto, do Regimento Interno, do Regulamento de Compras e Contratações, ou de outras normas regulamentares ou de decisão da Assembleia Geral;

II – provocar ou causar prejuízo moral ou material à entidade;

III – prejudicar, sob qualquer pretexto, o bom nome da entidade;

IV – perturbar o bom andamento das atividades da entidade;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

V – sofrer condenação judicial trânsito em julgado da sentença, por quebra fraudulenta, estelionato, ou por crimes contra a economia popular, hediondo, racial, ambiental, falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, contra a fé pública, a liberdade religiosa, a vida ou a propriedade; por discriminação de qualquer natureza, ou que tenha sido condenado por tribunal arbitral.

VI – divulgar informações de caráter sigiloso, pertinentes ao interesses da entidade ou dos associados;

VII – sendo pessoa jurídica, sofrer sanções administrativas, condenação penal por conduta ilícita, ou não prestação de contas de contratos firmados com a Administração Pública ou com entidades privadas, parceiras do SEAPAC.

§3º - Havendo indício do cometimento de falta grave por associado, o Conselho Diretor do SEAPAC, instalará **Comissão de Apuração**, constituída de 03 (três) membros, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos, com poderes instrutórios, para a elaboração de parecer fundamentado a ser submetido à Assembleia Geral.

§4º - Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, em que conste a infração que lhe é atribuída, o prazo – nunca inferior a cinco (05) dias - e o local onde deverá apresentar sua defesa;

§5º - A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica confissão e nos efeitos da revelia;

§6º - As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

§7º - No processo para apuração de faltas cometidas por associado que resultem em aplicação das sanções previstas neste artigo será sempre assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa, oral ou escrita, exceto em caso de demissão;

§8º - Da decisão do Conselho Diretor que excluir o associado, cabe recurso suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a Assembleia Geral.

§9º - Instalada a Assembleia Geral, o Diretor-Presidente fará a leitura do relatório elaborado pela Comissão de Apuração, bem como do parecer final emitido pelo Conselho Diretor.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6546
CPF: 267.424.714-87



§10 - Concluída a leitura do libelo, o acusado apresentará a sua defesa, escrita ou oral, podendo juntar e produzir novas provas admitidas no ordenamento jurídico nacional.

§11 - Tanto a acusação quanto a defesa disporão de 30 (trinta) minutos para atuarem no processo.

§12 - Ouvidas as partes, o acusado retirar-se-á da sala onde se realiza a Assembleia, e, esta, votará pela exclusão ou não do associado, cessando qualquer hipótese de recurso da decisão proferida, que lavrada em ata, será entregue uma cópia ao associado excluído, sob protocolo, de recebimento na segunda via.

§13 - Os associados que sofrerem as sanções previstas no art. 15, caso exerçam algum cargo ou função, seja por força de mandato eletivo, seja por nomeação, serão preventivamente afastados, tão logo seja iniciado o procedimento sancionador.

§14 - As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente do Conselho Diretor, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - ao Conselho-Diretor ou à primeira assembleia geral subsequente.

§15 - A censura pública será aplicada pelo Conselho Diretor após ouvidas as partes, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§16 - Excepcionalmente, a sanção de exclusão poderá ser aplicada pelo Conselho Diretor, cabendo recurso de sua decisão - cujo efeito será meramente devolutivo - à primeira assembleia geral subsequente.

Art.16 - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

Art.17 - O associado excluído somente poderá requerer sua reafiliação ao SEAPAC decorridos 3 (três) anos da sua exclusão, ficando a aprovação sujeita à Assembleia Geral.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF-297 424.714-87

**CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO**

**SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS**

Art. 18 - São órgãos da administração do SEAPAC:

- I – A Assembleia Geral;
- II – O Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal; e,
- IV – A Coordenação Estadual.

§1º - Os integrantes do quadro social ou dos Conselhos Diretor, Fiscal, da Coordenação e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo SEAPAC.

§2º - O SEAPAC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

§3º - O exercício das funções dos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não será remunerado direta ou indiretamente, a qualquer título, exceto as despesas realizadas e devidamente comprovadas, visando ao fiel cumprimento dessas funções, as quais lhes serão ressarcidas.

**SEÇÃO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 19 - As regras do processo eleitoral serão disciplinadas no Regimento Interno. Para modificá-las, impõe-se a observância de um lapso temporal nunca inferior a doze (12) meses anteriores ao dia da eleição.

Art. 20 – Qualquer associado poderá candidatar-se aos cargos dos órgãos da administração do SEAPAC. Para isso, é requerida a comprovação de que pertence ao seu quadro social, há pelo menos um (01) ano antes das eleições.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 8946
CPE 297 424 714-87

Art. 21 - É vedado ao agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ocupar cargo ou função em algum dos órgãos administrativos do SEAPAC.

Art. 22 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, meio ambiente, a fé pública, liberdade religiosa, a vida ou a propriedade.

SEÇÃO III **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 23 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do SEAPAC e tem poderes para decidir todas as questões relativas aos seus fins, bem como tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art.24 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e empossar os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

II - Aprovar a indicação do Coordenador Estadual e do Gerente de Finanças e Controle e empossá-los;

III - Destituir os membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;

IV - Modificar, no todo, ou em parte, o presente Estatuto;

V - Decidir sobre os destinos da Associação, sua transformação, fusão, cisão, incorporação ou dissolução;

VI - Apreciar e deliberar sobre as recomendações dos órgãos administrativos;

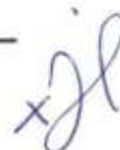
VII - Deliberar sobre a admissão de novos Associados;

VIII - Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações do Conselho Diretor;

IX - Ratificar o Regimento Interno e o Regulamento de Compras e Contratações;

X - Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar, doar ou hipotecar bens patrimoniais;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 5946
CPF 287.424.714-87



XI – Apreciar, examinar e votar o relatório da Conselho Diretor, o Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, a pedido do Conselho Diretor;

XII – Deliberar e votar o plano de ação e o orçamento anuais;

XIII - Opinar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;

XIV – Aplicar aos associados as penalidades previstas nesse Estatuto;

XV – Decidir sobre a organização de novas unidades da Associação;

XVI - Resolver os casos omissos neste Estatuto.

§1º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, até o dia 30 (trinta) do mês de abril de cada ano, para deliberar sobre:

- a) As contas e as demonstrações financeiras apresentadas pelo Conselho Diretor e pela Coordenação Estadual;
- b) A eleição e posse dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e,
- c) Aprovação de nomes para os cargos de Coordenador Estadual e de Gerente de Finanças e Controle.

II - Extraordinariamente, para deliberar sobre as matérias previstas nos incisos: III, IV, V, VIII, XIII, XIV e XV deste artigo, ou sempre que o interesse social o exigir.

Art.25 - As Assembleias Gerais serão convocadas, com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Presidente do Conselho Diretor ou por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores ou, ainda, a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados votantes, através de Edital de Convocação. Este será publicado no Site institucional do SEAPAC: www.seapac.org.br, ou enviado por meio do correio eletrônico particular dos associados.

§1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais.


Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 287.424.714-87

§3º - As Assembleias Gerais **instalar-se-ão**, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados votantes e, em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número.

§4º - As Assembleias Gerais que tiverem por finalidade destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto e/ou aplicar a pena de exclusão de associados, observarão quórum **de instalação** da maioria absoluta de votos, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos, em segunda convocação.

§5º - As Assembleias Gerais que tiverem por fim deliberar sobre a dissolução do SEAPAC observarão o quórum **de instalação** de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados votantes, em primeira convocação, e da maioria absoluta dos associados votantes, em segunda convocação.

Art.26 - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria de associados votantes, presentes, com exceção daquelas que tenham por objeto:

I - A destituição de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;

II - Alteração deste Estatuto;

III – Exclusão de associados; e,

IV – Dissolução do SEAPAC.

§1º – Nas hipóteses estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo, o quórum de **deliberação**, em primeira convocação, é o de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de votos dos associados aptos a votarem; exigindo-se o voto da maioria absoluta em segunda convocação.

§2º No caso do inciso IV, para dissolução do SEAPAC, exige-se, em primeira convocação, a aprovação de 3/4 (três quartos) dos votantes presentes na Assembleia; em segunda convocação, o quórum de **deliberação** será de 2/3 (dois terços) dos votantes presentes.

§3º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Diretor.

§4º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Coordenador Estadual e por quem a secretariou, salvo quando se tratar da posse dos membros dos Conselhos Diretor, Fiscal e da Coordenação Estadual, na qual todos os eleitos deverão apor suas assinaturas.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado OAB - nº 6946
CPF 259.424.714-87



§5º - Para a validade da ata exige-se a juntada da lista de presença com as respectivas assinaturas dos associados, presentes na Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art.27 - O Conselho Diretor é o órgão da administração do SEAPAC, responsável por sua direção, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar suas ações.

Art.28 - O Conselho Diretor é constituído por no mínimo 06 (seis) e no máximo 10 (dez) associados, independentemente da categoria a que pertença, eleitos e empossados pela Assembleia Geral.

§Único - O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição por mais 02 (dois) períodos iguais e consecutivos.

Art.29 - O Conselho Diretor terá os seguintes cargos:

- I – Um Diretor-Presidente;
- II - Um Diretor-Secretário; e,
- III - Um Diretor-Suplente.

§1º - É privativo ao Conselho Diretor escolher dentre seus membros, em reunião específica, aqueles que serão investidos nos encargos previstos no artigo anterior. Os demais membros deste órgão não terão designação específica.

§2º - Em caso de eventual ausência do Presidente do Conselho Diretor, assumirá a presidência do referido Conselho, o Diretor-Suplente.

Art.30 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano; e,
- II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

§1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6048
CPF: 237.424.714-81



§2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§3º - Considerar-se-á regularmente convocado o Conselheiro que comparecer à reunião ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

§4º - As reuniões do Conselho Diretor instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§5º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

§6º - Serão considerados presentes os que enviarem, por escrito, sua manifestação com respeito à ordem do dia.

Art.31 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Definir as políticas que orientem as atividades gerais do **SEAPAC**, respeitando os princípios gerais adotados neste Estatuto e noutros instrumentos legais ou que venha a aderir;

II - Apoiar a Coordenação Estadual, especialmente nos planos de captação de recursos, e acompanhar a realização dos Planos de Ação e da Proposta Orçamentária;

III - Indicar nomes para os encargos da Coordenação Estadual os quais deverão ser aprovados pela Assembleia Geral;

IV - Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;

V - Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;

VI - Formar Comitês, observado o disposto no Regimento Interno, constituídos por Membros do Conselho Diretor e/ou membros da Coordenação Estadual, com poderes definidos, aos quais serão atribuídas funções específicas ou setoriais que venham a ser definidas pelo Conselho Diretor;

VII - Fiscalizar a gestão da Coordenação Estadual, notadamente, por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que julgar conveniente;

VIII - Examinar, a qualquer tempo, documentos do **SEAPAC** e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6948
CPF 297 424 714-87

IX - Aprovar ou alterar o Regimento Interno ou o Regulamento de Compras e Contratações do SEAPAC;

X - Propor a alteração deste Estatuto à Assembleia Geral;

XI - Autorizar a instalação de escritórios do SEAPAC em outras localidades do país;

XII - Decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Coordenação Estadual;

XIII - Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV - Autorizar a aquisição, oneração, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio do SEAPAC;

XV - Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou deste Estatuto;

XVI - Convocar Assembleia Geral

Art.32 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor do SEAPAC:

I - Representá-lo ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

V - Sugerir ao Conselho Diretor a contratação dos membros da Coordenação Estadual;

VI - Delegar, por meio de mandato, as atribuições que entender convenientes, podendo facultar aos mandatários, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VII - Praticar todos os atos de interesse do SEAPAC que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este Estatuto e ao Regimento Interno;

VIII - Substituir o Coordenador Estadual em seus impedimentos ou em caso de renúncia;

IX – Sugerir ao Conselho Diretor proposta de reforma no Estatuto.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 287.424.714-67

§1º - Em havendo a substituição do Coordenador Estadual, o Presidente do Conselho Diretor o nomeará um dos membros da equipe técnica do SEAPAC, observando-se os ditames dos §§ 1º e 2º do art. 43 deste Estatuto.

§2º – Na vacância ou impedimento do Diretor-Presidente, o cargo será assumido pelo Diretor-Suplente.

Art.33 - Compete ao Diretor-Secretário redigir as atas das Assembleias Gerais e auxiliar as reuniões e lavrar as atas do Conselho Diretor; bem como outras atribuições que lhe venham a ser delegadas por este Conselho;

§Único – Na vacância ou impedimento do Diretor-Secretário, suas competências serão assumidas pelo Diretor-Suplente. Caso este esteja impedido, o Conselho Diretor escolherá, dentre os associados, um substituto para complementar o mandato.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art.34 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, de fiscalização das atividades financeiras do SEAPAC, sendo autônomo no exercício de suas funções, e será constituído por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos Suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§Único – Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si o seu Coordenador.

Art.35 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez por ano; e,

II - Extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

§1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião bem como, resumidamente, a ordem do dia.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença de três (03) de seus membros em exercício. Para validação de suas deliberações será exigida a maioria dos votos.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



Art.36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar a administração econômica, financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da organização, podendo sugerir ações e diretrizes de atuação ao Conselho Diretor;

II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive, analisar e emitir parecer sobre o Balanço Financeiro/Patrimonial anual, para prévio exame do Conselho Diretor e posterior aprovação da Assembleia Geral;

III - Recomendar, ao Conselho Diretor, auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização;

IV - É-lhe facultado acompanhar o trabalho de eventuais auditores independentes;

V - comparecer às reuniões do Conselho Diretor, quando convidado;

VI – convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

§Único - Para o pleno exercício das suas atribuições o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por profissionais qualificados e habilitados na forma da lei.

Art.37 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento do SEAPAC, ou serem destituídos de suas funções, de forma compulsória, por decisão da Assembleia Geral, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- a) Obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de diretor ou conselheiro;
- b) Infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- c) Prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação do SEAPAC;
- d) Ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- e) Prática de falta grave, assim reputada pela Assembleia Geral.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF: 297.424.714-87



§1º - Salvo a hipótese da letra "d", quando o desligamento será automático, as regras para destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal serão aquelas previstas nos §1º do artigo 26, deste Estatuto;

§2º - Ao Diretor ou Conselheiro acusado de conduta grave será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

Art.38 - Caso haja renúncia ou desligamento de algum dos titulares do Conselho Fiscal, assumirá a vaga o suplente, até o término do seu mandato.

Art.39 - Havendo renúncia coletiva de todos os membros do Conselho Fiscal será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária, em até trinta (30) dias, para a eleição de novos conselheiros.

SEÇÃO VI **DA COORDENAÇÃO ESTADUAL**

Art.40 - A Coordenação Estadual é o órgão colegiado de gestão executiva, diretamente subordinada ao Conselho Diretor.

Art.41 - A Coordenação Estadual será composta por 01 (um) **Coordenador Estadual** e 01 (um) **Gerente de Finanças e Controle**, sendo facultada a criação de outras funções, desde que aprovadas pelo Conselho Diretor.

§1º - O Coordenador Estadual e o Gerente de Finanças e Controle serão escolhidos pelo Conselho Diretor e aprovados pela Assembleia Geral. A posse dar-se-á na mesma Assembleia que os aprovou.

§2º - Caso sejam criadas novas funções, a escolha e nomeação dos nomes para os novos encargos serão da competência da Coordenação Estadual;

§3º - O mandato da Coordenação Estadual será coincidente com o do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

§4º - Para exercer algum dos encargos da Coordenação Estadual os candidatos deverão comprovar efetiva experiência e qualificação profissional, pelo menos de 05 (cinco) anos, e serem portadores de diploma superior condizente com a função e fins institucionais do SEAPAC.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

Art.42 - Compete à Coordenação Estadual:

I - Administrar o **SEAPAC**, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas e projetos, conforme as diretrizes do Conselho Diretor, aprovadas pela Assembleia Geral;

II - Propor políticas e planos estratégicos ao Conselho Diretor, bem como executar os programas e prioridades estabelecidas;

III - Dirigir, orientar e coordenar o funcionamento do **SEAPAC**, observando o fiel cumprimento das políticas traçadas, os planos, programas e projetos da organização;

IV - Submeter ao Conselho Diretor as propostas Orçamentária e Programática anuais e sua execução;

V - Propor ao Conselho Diretor o Plano anual de captação de recursos e sua aplicação;

VI - Praticar todos os atos administrativos para a boa gestão do **SEAPAC**;

VII - Designar os titulares das eventuais funções que venham a ser criadas pelo Conselho Diretor e seus eventuais substitutos;

VIII - Propor ao Conselho Diretor alienação, aquisição, oneração, permuta, locação, doação e arrendamento de bens imóveis;

VIX - Fornecer ao Conselho Diretor os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades do **SEAPAC**;

X - Representar o **SEAPAC** perante terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

XI - Assegurar o desenvolvimento e implantação de ações relativas às atividades de convivência com o semiárido do nordeste brasileiro, em parceria com Organizações da Sociedade Civil engajadas em **Redes** ou Fóruns de articulação, para a difusão e implementação de tecnologias sociais de armazenamento de água de chuva;

XII - Desenvolver e monitorar ações relativas à gestão orçamentária e financeira do **SEAPAC**;

XIII - Apresentar relatórios de evolução ao Conselho Diretor, na periodicidade por ele estabelecida;

XIV - Desenvolver e implantar ações relativas à gestão administrativa e de desenvolvimento de Recursos Humanos do **SEAPAC**;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-67



XV – Planejar, monitorar, coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas, subprogramas, e atividades instituídas em seu âmbito de atuação; e,

XVI – Sugerir ao Conselho Diretor reforma no Estatuto, no Regimento Interno e no Regulamento de Compras e Contratações do SEAPAC;

XVII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

§Único – A Coordenação Estadual poderá nomear mandatários com poderes específicos, escolhidos, inclusive, dentre os empregados do SEAPAC.

Art.43 - Compete ao **Coordenador Estadual** as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões da Coordenação Estadual;

II - Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados, incluindo os meios magnéticos, pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, conjuntamente com o Gerente de Finanças e Controle, as contas bancárias, podendo ainda cadastrar e digitar senhas, requerer e receber cartão magnético e/ou de crédito, emitir e assinar títulos de créditos, assinar contratos de câmbio, emitir ordem de pagamento e transferência de numerários, etc.;

III - Praticar todos os atos de interesse do SEAPAC que, implícita ou explicitamente, não sejam contrários a este **Estatuto** e ao **Regimento Interno**.

IV - Representar o SEAPAC, em juízo ou fora dele, bem como perante Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos; Tabelionatos de Notas; órgãos públicos municipais, estaduais e federais, ou privados; Receita Federal; a autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil); junto a estabelecimento bancário e de crédito; podendo firmar ajustes, convênios, contratos ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação;

V - Definir a estrutura organizacional do SEAPAC, fixar as atribuições do seu corpo profissional, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo Conselho Diretor;

VI - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens do SEAPAC, conforme critérios definidos em conjunto com os Conselhos Diretor e Fiscal;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 8946
CPF 297 424 714-87

VII - Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado, substabelecer, parcial ou totalmente, os poderes conferidos;

VIII - Elaborar e controlar a execução do plano Trienal – em sintonia com o Marco Estratégico e o orçamento do SEAPAC, e encaminhar ao Conselho Diretor os Relatórios de Acompanhamento do Programa de Ação e as Demonstrações Financeiras, com parecer do Conselho Fiscal;

IX - Praticar atos ordinários de gestão do SEAPAC, podendo desempenhar outras atribuições que lhe sejam delegadas por este Estatuto ou por deliberação do Conselho Diretor, respeitados os limites da lei e deste Estatuto.

§1º – Na vacância ou impedimento do Coordenador Estadual, o cargo com suas respectivas competências serão assumidos, até a realização da próxima Assembleia Geral, por um membro da equipe técnica contratada pelo SEAPAC;

§2º - A escolha do técnico será feita observando-se o critério de maior idade e tempo de trabalho prestado ao SEAPAC.

Art.44 - Compete ao Gerente de Finanças e Controle:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do SEAPAC;

II - Pagar as contas autorizadas pelo Coordenador Estadual;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do SEAPAC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87

VII - Abrir, movimentar e encerrar por quaisquer meios disponibilizados, incluindo os meios magnéticos, pelos estabelecimentos bancários, públicos ou privados, conjuntamente com o Coordenador Estadual do SEAPAC, as contas bancárias, podendo ainda cadastrar e digitar senhas, requerer e receber cartão magnético e/ou de crédito, emitir e assinar títulos de crédito, assinar contratos de câmbio, emitir ordem de pagamento e transferência de numerários, etc.;

§Único – Na vacância ou impedimento do Gerente de Finanças e Controle, o Presidente do Conselho Diretor nomeará um substituto, ouvido o Coordenador Estadual.

Art.45– Toda emissão e aceites de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigação ou responsabilidade para o SEAPAC serão obrigatoriamente assinados pelo Coordenador Estadual e pelo Gerente de Finanças e Controle. É vedada a utilização da razão social para a prestação de avais ou fianças de favor.

Art.46 – Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho Diretor e/ou da Coordenação Estadual, os associados fundadores e efetivos, em reunião convocada para esse fim, escolherão e nomearão uma Junta Governativa composta de três (03) membros, que dirigirá o SEAPAC por até sessenta (60) dias, tempo hábil para convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art.47 - São expressamente vedados, sendo ineficazes com relação ao SEAPAC, os atos de quaisquer pessoas que o envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus fins estatutários, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS SEUS RECURSOS

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 48 - O patrimônio do SEAPAC será constituído de bens e direitos a ele doados, legados, móveis e imóveis, tangíveis e/ou intangíveis, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não, ações e participações a que vier adquirir de outras empresas.

§Único – O SEAPAC poderá receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pelas secretarias da Receita Federal do Brasil;

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - R. 2242
CPF: 297.424.714-87





Art.49 - As aquisições de bens imóveis serão realizadas pelo Coordenador Estadual, desde que autorizadas pelo Conselho Diretor.

Art.50 - Anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Diretor submeterá à discussão e aprovação a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art.51 - As alienações, permutas, doações ou hipotecas dos bens imóveis do SEAPAC dependerão sempre de aprovação do Conselho Diretor.

Art. 52 - Constituição receitas do SEAPAC:

I - Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;

II - Usufrutos que lhe forem constituídos;

III - Rendas provenientes de títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

IV - Rendas auferidas de prestação de serviços ou de seus bens patrimoniais;

V - Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em seu favor pela União, pelo Estado e Município, bem como por pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

VI - Rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de bens que terceiros confiarem à sua administração;

VII - Contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, que cooperam com doações regulares para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades;

VIII - Rendas advindas de eventos sociais beneficentes, produtos de festivais, campanhas, concursos, sorteios, vale-brindes, ou operações assemelhadas;

IX - Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições e subvenções de qualquer natureza;

X - Fundos provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;

XI - Venda de produtos e materiais por ele produzidos ou doados por terceiros;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



XII - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio;

XIII - Renda proveniente de licenciamento e/ou sublicenciamento de marcas;

XIV - Celebração de contratos, convênios, termos de parceria, de colaboração, de fomento, de cooperação, dentre outros, com organizações públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;

XV – Doações de empresas;

XVI - E outras rendas que vier auferir através de suas atividades.

Art.53 – O SEAPAC poderá, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividades-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais, tais como: receitas eventuais ou decorrentes de atividades de cursos, seminários, congressos, convenções, exposições, feiras; de produção ou venda de conveniências ou artesanatos; venda de artigos produzidos em oficinas de trabalho; participação em campanhas promocionais, telemarketing e outras receitas.

Art.54 - Os recursos financeiros do **SEAPAC**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Art. 55 - Observado o disposto neste Estatuto, o **SEAPAC** tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II **DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS**

Art. 56– Todo patrimônio e receitas do **SEAPAC** serão investidos em suas finalidades institucionais, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Art. 57 – Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de Termo de Colaboração e/ou de Fomento, serão observadas as disposições contidas na Lei Federal 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, ou outra norma específica, ou outra que vier a sucedê-la.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6945
CPF 297.424.714-87



Art.58 – O SEAPAC criará um Fundo Rotativo destinado a garantir a continuidade de suas atividades, especialmente às relacionadas com as obrigações trabalhistas do seu corpo técnico permanente, cujo funcionamento observará as regras estatuídas neste Estatuto, no Regimento Interno e atos normativos da Conselho Diretor.

Art.59 - O Fundo Rotativo será constituído pela doações, superávit, e outras receitas, cujas regras de funcionamento serão definidas no Regimento Interno.

§1º - A Conselho Diretor terá um prazo de um (01) ano para implantar e regulamentar o referido fundo.

§2º - Além do previsto neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§3º - Os fundos, quando aprovados em Assembleia Geral, serão, na mesma Assembleia, regulamentados.

SEÇÃO III **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.60 - A prestação de contas do SEAPAC observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade no seu site: www.seapac.org.br, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria externa, se houver, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Fazenda Pública, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria por auditores externos independentes, da execução do seu planejamento orçamentário anual, incluindo os termos e objeto de contratos firmados; e,

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o §Único, do Art. 70 da CF/1988.

§1º - A prestação anual de contas do SEAPAC conterà, entre outros, os seguintes elementos:

I – Relatório circunstanciado de atividades;

II – Balanço patrimonial;



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6946
CPF 297 424 714-87

- III – Demonstração de resultados do exercício;
- IV – Demonstração das origens e aplicações dos recursos;
- V – Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI – Quadro comparativo entre despesa fixada e a realizada;
- VII – Certidões negativas da Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;
- VIII – Certidões negativas da Controladoria da União, do Estado e do Município;
- IX – Certidões negativas da Procuradoria da União, Estado e do Município;
- X – Certidão negativa do Tribunal de Contas da União e do Estado;
- XI – Parecer do Conselho Fiscal.

§2º - A prestação de contas deverá ser feita de forma segregada em conformidade com as exigências constantes nas normas aplicáveis, e nos contratos firmados pelo SEAPAC com as entidades públicas e/ou privadas.

§3º - A prestação de contas deverá ser analisada pelo Conselho Diretor, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO IV DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art.61 - O exercício financeiro do SEAPAC coincidirá com o ano civil.

Art.62 – O Coordenador Estadual apresentará ao Conselho Diretor o Plano Operacional Anual com a respectiva proposta orçamentária, para o ano seguinte, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária.

§1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I – Estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos; e,
- II – Fixação da despesa com discriminação analítica.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado | OAB - nº 6948
CPF 297.424.714-87



§2º - O Conselho Diretor terá o prazo de trinta (30) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

§3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Coordenação Estadual autorizada a realizar as despesas previstas.

§4º - Depois de apreciada pelo Conselho Diretor, a proposta orçamentária e o respectivo Plano Operacional Anual serão encaminhados para apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

SEÇÃO V **DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

Art.63 - O pessoal da equipe técnica permanente do SEAPAC será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da **Consolidação das Leis do Trabalho**, complementada por este Estatuto. Nos contratos firmados com a administração pública, a contratação de pessoal da equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria, observará as regras estabelecidas no **Regulamento de Compras e Contratações**.

§Único - Todos os contratos de trabalho firmados pelo SEAPAC conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser removido para qualquer local abrangido por sua atuação, ou para onde a entidade tenha escritório ou representação (art.469, I, CLT).

SEÇÃO VI **DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art.64 - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Diretor ou de um quinto (1/5) dos Associados, desde que, cumulativamente, observe os seguintes requisitos:

- I – A proposta da alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades do SEAPAC; e,
- II – Seja a proposta levada à apreciação e aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária.



Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 8946
CPF 287.424.714-87

SEÇÃO VII
DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO

Art.65 – O SEAPAC, na consecução de suas finalidades institucionais e havendo necessidade de outras diretrizes administrativas, poderá promover a transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

Art.66 – O SEAPAC só poderá ser extinto por sentença judicial definitiva, ou por proposta do Conselho Diretor ou de seus associados ativos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades e a realização de suas finalidades.

Art.67 - No caso de extinção do SEAPAC, o Conselho Diretor, ou outro órgão nomeado pela Assembleia Geral, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e de todos os atos e disposições que se estimem necessários.

Art.68 - Terminado o processo de liquidação, o patrimônio líquido residual do SEAPAC será revertido para outra entidade sem fins lucrativos, de finalidade congênere, preferencialmente vinculada à Província Eclesiástica de Natal, observada a Lei 12.101/2009, combinada com a Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

§Único - Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção do SEAPAC.

SEÇÃO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.69 - A Província Eclesiástica de Natal, por solicitação de seus Bispos, poderá designar auditoria externa independente nas contas e documentos do SEAPAC, às expensas de suas respectivas Dioceses.

Art.70 - O SEAPAC não responde pelos compromissos ou obrigações de qualquer espécie, de ordem pessoal ou particular, assumidas em seu nome, pelos Associados ou algum membro do Conselho Diretor, da Coordenação Estadual ou da equipe técnica, embora no exercício de seus encargos ou mandatos eletivos.

Art.71 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Advogado - OAB - nº 6944
CRE-297 424 714-87



Art.72 – Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pelo Conselho Diretor no Regimento Interno ou em Resoluções.

Art.73- São normas regentes do SEAPAC, na seguinte ordem:

I – Este Estatuto, como norma superior;

II – O Regimento Interno, como norma complementar ao Estatuto;

III - Atos normativos, portarias, resoluções e recomendações publicadas pelo Conselho Diretor e homologadas pela Assembleia Geral.

§Único - Os associados, os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e da Coordenação Estadual, obrigam-se a respeitar as decisões do Conselho Diretor, reduzidas às normas do Inciso III, do artigo anterior.

Art.74- Este Estatuto será subscrito pelo Diretor-Presidente do SEAPAC.

Art.75 - O presente Estatuto entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, revogando o anterior.

Natal-RN. 23 de abril de 2018.

J. Vieira Rocha
Jaime Vieira Rocha
Diretor-Presidente do SEAPAC
CPF nº 041.213.504-30

F. das Chagas Teixeira de Araújo
Francisco das Chagas Teixeira de Araújo
Adrogado - OAB - nº 6946
CPF 297.424.714-87



Maria Lúcia Pereira Barbalho
Frequentante Autorizada

EMOL	R\$	127,54
ISS	R\$	6,27
FDJ	R\$	1.400
FRMP	R\$	12,78
FCRCPN	R\$	0,00
FUNAF	R\$	127,54
TOTAL	R\$	

CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ

KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS



SEAPAC

CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS – SEAPAC**, com sede à Rua Trajano Murta, nº 3317, Candelária, CEP 59.065-290 e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, no Livro A-nº 19, às fls. 87 e v, sob o nº de ordem 2153, em data de 08.10.93 e alterações conforme NOVOS REGISTROS, sob os nºs de ordens 3116, 4701, 5608, 6325, 9032 e 9354, nas datas de 02.07.97, 16.07.2002, 18.01.2005, 10.10.2006, 23.07.2014 e 08.06.2015, respectivamente. **CERTIFICO**, **OUTROSSIM**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 163, às fls. 194/228, sob o nº de ordem 9829, em data 25.07.2016. **CERTIFICO**, **FINALMENTE**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um Novo Registro, no Livro Próprio A-nº 196, às fls. 287/321, sob o nº de ordem 10.662, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 03 de Setembro de 2018.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Mania Cicera Pereira Barbalho
Escrevente Autorizada

